

**DECRETO Nº 065/PMA/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“Regulamenta o artigo 109, III “b” do Código Tributário Municipal de Araçuaçu no que tange à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pelo Código Tributário Municipal, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

**Art. 2º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP - tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 3º.** Contribuinte da COSIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Parágrafo único** – O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da ligação elétrica, fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica (CELGO S/A).

**Art. 4º.** A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da COSIP, retendo em seu caixa o valor devido pelo custeio de iluminação pública, devendo transferir o montante arrecadado pela Municipalidade de Araçuaçu, após o abatimento, caso haja saldo positivos, nos termos previstos em convênio firmado entre a Prefeitura e a concessionária.

**Art. 5º.** A COSIP será devida, lançada e cobrada conforme tabela em anexo.

§ 1º. A COSIP deverá ser recolhida juntamente com o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º. O valor da COSIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – para o Subgrupo Tarifário de Iluminação Pública.

**Art. 6º.** A CELG S/A deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da COSIP, fornecendo os dados dele constantes à autoridade administrativa competente pela administração do referido tributo (Coletoria Municipal), na forma estabelecida em convênio firmado entre a Prefeitura e a concessionária.

**Art. 7º.** Caberá à Coletoria Municipal, ligada à Secretaria de Finanças, proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da COSIP.

**Art. 8º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de não recolhimento da COSIP até a data de seu vencimento, o débito será atualizado monetariamente, na forma e pelos índices oficiais.

§ 1º. A data de vencimento da COSIP será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

§ 2º. Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos também custos e honorários advocatícios, conforme previsto na legislação pertinente.

**Art. 9º.** O procedimento tributário obedecerá, subsidiariamente, no que couber, ao Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araçuaçu**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. **(16/11/2017)**.

  
**JOELTON BERNARDO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO**

<b>Faixa de Consumo</b>	<b>CIP - COMERCIAL</b>	<b>CIP - INDUSTRIAL</b>	<b>CIP - RESIDENCIAL</b>	<b>CIP - RURAL</b>
0 - 50	R\$ 7,85	R\$ 12,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51-100	R\$ 9,96	R\$ 16,86	R\$ 7,85	R\$ 7,85
101-200	R\$ 16,86	R\$ 21,96	R\$ 9,96	R\$ 9,96
201-400	R\$ 19,23	R\$ 25,10	R\$ 14,79	R\$ 14,79
401- ...	R\$ 37,90	R\$ 37,90	R\$ 25,10	R\$ 25,10